



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/4

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO
SUL**

RCED n.º 2-15.2017.6.21.0055

Procedência: Taquara-RS (55ª Zona Eleitoral - Taquara)

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrida: MAGALI VITORINA DA SILVA

Relator: DES. ROBERTO CARVALHO FRAGA

PROMOÇÃO

Eminente Relator.

Retornam os presentes autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação quanto à resposta das empresas de telefonia.

Parece-nos que as informações prestadas são inconclusivas em relação a alguns dos números utilizados nas conversas de WhatsApp e que constaram do relatório objeto do CD à fl. 27 (volume IV).

Por exemplo, o número 55 51 98477033, referido no relatório como sendo de ELIANE não é citado nas informações.

Por outro lado, evidentemente não haveria qualquer informação sobre a ré MAGALI VITORINA DA SILVA, pois foram encaminhados às telefônicas os IMEIs dos aparelhos apreendidos (vide fl. 343), sendo que MAGALI não teve o seu celular apreendido, aparecendo nas conversas dos aparelhos que foram apreendidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/4

De qualquer maneira é possível saber quem é o participante de determinadas conversas através do próprio teor das mesmas e sabendo quem foram as pessoas que tiveram o celular apreendido.

No tocante à MAGALI SILVA, sabe-se que o número **55 51 89248496** lhe pertencia ou era utilizado pela mesma conforme já esclarecido em alegações finais:

Importa salientar que não há qualquer dúvida quanto a pertencer o celular 55 51 89248496 à recorrida MAGALI, seja porque a mesma é assim chamada pela servidora ELIANE, conforme se vê na transcrição supra do dia 27.09, sendo que as conversas havidas com ELIANE, servidora da secretaria municipal de Taquara responsável pelos agendamentos, estão relacionadas às funções exercidas por MAGALI naquela mesma secretaria, responsável que era pela maioria das solicitações de agendamento antes do seu desligamento formal. Nesse sentido, ouvida em juízo a servidora ELIANE (CD à fl. 238), a mesma confirma os contatos com MAGALI, apesar de justificar que seria apenas para tirar dúvidas com a ex-funcionária, o que, pelo teor das conversas, se verificou não ser verdade.

A demonstrar que o celular em questão pertence à recorrida MAGALI tem-se ainda a seguinte conversa havida entre esta e a servidora ELIANE no ano de 2015, em que MAGALI fornece para ELIANE senha com o seu nome (conversa à fl. 342 do PDF do volume IV do CD de fl. 27, fl. 36 do original):

Telefone 55 51 98477033 (ELIANE): bom dia me nanda (sic) tua senha do sisreg

Telefone 55 51 89248496 (MAGALI): E agora??



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/4

Telefone 55 51 89248496 (MAGALI): Senha magalisilva

Telefone 55 51 89248496 (MAGALI): ppi2-magalisilva ou ppi2-magali-silva

Telefone 55 51 89248496 (MAGALI): tenta...ppi2-magali-silva

Esse mesmo número de celular (55 51 89248496) ainda constou da agenda dos celulares apreendidos de Maria de Lourdes (Prefeita cassada de Ivoti) como vinculado ao nome “Magali Taquara” (fls. 295-336 do PDF do volume III do CD à fl. 27) e no celular apreendido de Irani Weber (eleitora, corrê de Maria de Lourdes e da ora recorrida MAGALI em ação penal conforme fls. 17-23) como “Magali Silva” (fls. 381-393 do PDF do volume III do CD à fl. 27).

De qualquer sorte, foi determinado por esse juízo, no despacho às fls. 342-342v, que, com o retorno das informações por parte das empresas de telefonia seria necessária a devolução dos autos ao perito para que respondesse aos quesitos complementares da defesa.

Colhendo da oportunidade, e considerando as informações lacônicas das empresas de telefonia em relação ao número 55 51 98477033, pugna o *Parquet* para que o perito esclareça:

a) se as mensagens de WhatsApp transcritas na inicial legível acostada às fls. 120-131 e nas alegações finais de fls. 243-259 estão de acordo com os arquivos originais extraídos dos aparelhos celulares ou sofreram algum tipo de montagem?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/4

b) qual a razão pela qual, em muitas das conversas constantes no Relatório de Análise da Operação F5 (Extraction Report objeto do arquivo pdf *F5-volume IV* do CD à fl. 27), notadamente aquelas referidas na inicial de fls. 120-131 e nas alegações finais 243-259, constava acima da mensagem de WhatsApp a seguinte informação *555198477033@s.whatsapp.net Eliane Fernandes?*

De que forma essa informação (*555198477033@s.whatsapp.net Eliane Fernandes*) acima de determinadas mensagens corrobora o entendimento de que o número (*55 51 98477033*) pertence a Eliane Fernandes ou de que a mensagem foi pela mesma encaminhada?

Com a resposta do perito, pugna-se por nova vista dos autos.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2019.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO